

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 291/2018
OBJETO:	Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 014/2014
ORIGEM:	SUROC/ANTT
PROCESSO(s):	50500.080626/2014-32
PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:	PARECER N.º 01636/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 342/345)
PROPOSIÇÃO DMV:	Pelo aprovação da celebração do Termo Aditivo
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 014/2014 (fls. 82/94), celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas – FENATAC.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Acordo de Cooperação Técnica n.º 014/2014 (fls. 82/94), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2014 (fls. 97), foi celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas – FENATAC em 09 de outubro de 2014, com o objetivo de promover a execução de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro de empresas de transporte de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, bem como à fiscalização do cumprimento de obrigações pelas partes.

Conforme estabelecido na Lei n.º 11.442, de 05 de janeiro de 2007, a atividade econômica do transporte rodoviário de cargas em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, exercido por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, depende de prévia inscrição no RNTRC.

Em 27 de julho de 2015, a ANTT publicou a Resolução n.º 4.799, que substituiu a Resolução n.º 3056, de 12 de março de 2009, regulando diversos pontos da supracitada Lei, as exigências para a inscrição dos novos transportadores no RNTRC e a adequação daqueles já cadastrados.

A Resolução n.º 4.799/2015 manteve a regra antes preconizada de que os registros no RNTRC deveriam ser realizados diretamente pelo transportador interessado ou por seu representante legal, de forma presencial, nos postos de atendimento da Agência.

Por outro lado, a Deliberação n.º 186, de 14 de julho de 2016, definiu os critérios para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica, vinculando as atividades a serem realizadas pelos Pontos de Atendimento às categorias por eles representadas.

Segundo a Deliberação em questão, os sindicatos representativos de Transportadores Autônomos de Cargas – TAC's somente estão autorizados a realizar os procedimentos de cadastramento e recadastramento para essa categoria.

Aplica-se a mesma regra para os sindicatos de Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC's, e para as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC's ligadas à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

Para evitar a descontinuidade do trabalho realizado em parceria com a FECAM/RS, e visando ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica n.º 014/2014, faz-se necessário prorrogar seu prazo de vigência, que atualmente expira em 12 de outubro de 2018, considerando o Primeiro Termo Aditivo ao referido Acordo, firmado em 20 de setembro de 2016 (fls. 314/317), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2016 (fls. 323).

Na Cláusula Oitava do referido Acordo, ficou estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para sua vigência, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo admitida a prorrogação sucessiva e por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que acordado entre as partes.

Conforme o Ofício n.º 78/2018/SUROC, de 24 de julho de 2018 (fls. 325), a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC consultou a FENATAC sobre o interesse em prorrogar o período de vigência do Acordo em questão, visto que o mesmo se encerrará em 12 de outubro de 2018, tendo recebido manifestação positiva de interesse por meio da correspondência FENATAC/PRE/CE/040/2018, de 27 de julho de 2018 (fls. 327).

Diante disso, a SUROC elaborou Relatório à Diretoria datado de 30 de agosto de 2018 (fls. 331/334), relatando a necessidade de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 014/2014, para promover a prorrogação de prazo necessária.

Para tanto, foi apresentada a minuta do Termo Aditivo (fls. 335/336), e o processo foi encaminhado para análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, com esclarecimentos prestados pela SUROC acerca da necessidade de prorrogação de prazo por meio do Despacho n.º 129/2018, de 03 de setembro de 2018 (fls. 338/340).

Após análise, a PF/ANTT se manifestou por meio do PARECER N.º 01636/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de setembro de 2018 (fls. 342/345), sugerindo a aprovação do Termo Aditivo apresentado, desde que fosse registrado nos autos o acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, visando verificar o atendimento dos objetivos pretendidos.

Ressalte-se que o atendimento às orientações da PF/ANTT foi feito antecipadamente, pois no supracitado Despacho, bem como no Despacho n.º 145/2018, de 22 de agosto de 2018 (fls. 329/330), a SUROC informou que a FENATAC vem trabalhando desde 2014 no atendimento aos transportadores rodoviários de cargas, atendendo satisfatoriamente aos requisitos estipulados no Acordo de Cooperação Técnica, dispondo atualmente de 09 (nove) pontos de atendimento cadastrados, considerando sua sede e sindicatos filiados, nos Estado de Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal, onde promove cadastro, recadastro e movimentação de frota.

Ainda, a SUROC destacou que a FENATAC realizou, desde o início do cronograma de recadastramento até 31 de dezembro de 2017, 8.033 (oito mil e trinta e três) recadastramentos de transportadores, além de 3.101 (três mil, cento e um) novos cadastros, 4.057 (quatro mil e cinquenta e sete) alterações de dados e 47.678 (quarenta e sete mil, seiscentas e setenta e oito) movimentações de frota.

Entretanto, cabe mencionar também as orientações contidas nos itens 34 a 36 do supracitado Parecer da PF/ANTT, transcritas a seguir:

“34. Cumpre reforçar, apenas, a necessidade de publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, por força do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993, que impõe como condição para a eficácia do instrumento a sua publicação na imprensa oficial.

35. No que tange à representatividade da partícipe, a Administração deve certificar-se da legitimidade do(s) representante(s) legal(is) da mesma para a celebração do Aditivo proposto, solicitando e juntando aos autos os respectivos documentos atualizados que o(s) habilite a atuar em nome da entidade, inclusive daquele(s) que o(s) substituiu(íram) conforme dispõe o Acórdão n.º 725/2007 – Plenário do TCU (...).

36. Registre-se, por fim, a necessidade de o Termo Aditivo ser formalizado dentro da vigência do ajuste.”

Com o objetivo de atender às recomendações acima, a SUROC elaborou o Despacho n.º 145/2018, de 11 de setembro de 2018 (fls. 356/357), tendo ressaltado que os encaminhamentos dados aos autos buscam justamente a assinatura do Segundo Termo Aditivo dentro do prazo de vigência do Primeiro Termo Aditivo, com a consequente publicação de Extrato no Diário Oficial da União.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

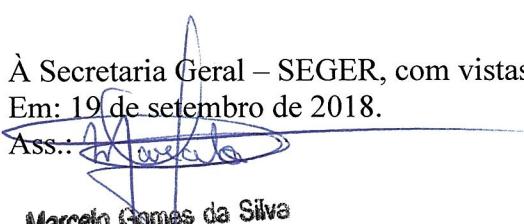
Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 014/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas – FENATAC, com o objetivo de prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses a vigência do referido Acordo.

Brasília, 19 de setembro de 2018.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 19 de setembro de 2018.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV